

## LEITURA DE MAGEM AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO BRASIL

### AUDIOVISUAL IMAGE READING: AN ANALYSIS BASED ON THE HISTORICAL EVOLUTION OF BRAZILIAN LAW

Pedro Paulo Almeida Martins<sup>1</sup>

**Resumo:** Esta análise realiza uma leitura crítica da palestra sobre uma evolução histórica do Direito do Brasil, do professor Alysson Massaro, interpretando-a como uma obra audiovisual que constrói imagens sociais fundamentais para a pesquisa em Ciências Sociais. A partir de uma perspectiva teórica alinhada ao materialismo histórico marxista, o trabalho decodifica a narrativa visual e discursiva apresentada, que descreve a transição do Direito nas sociedades pré-capitalistas para o capitalismo moderno. Identifica-se uma mudança paradigmática da imagem do corpo-objeto próprio de sociedades onde a dominação era direta e baseada na força bruta do escravismo, feudalismo para a imagem abstrata do sujeito de direito no capitalismo, mediada pelo contrato. Contudo, argumenta-se que essa nova imagem de liberdade e igualdade formal mascara relações de exploração continuadas, agora centradas na extração de mais-valia por meio da venda da força de trabalho. A análise conclui que o Direito atua não apenas como regulador, mas como produtor ativo de imagens que legitimam ordens sociais específicas, ocultando relações de poder, e demonstra a utilidade dessa abordagem para desnaturalizar instituições jurídicas e compreender as continuidades.

1 Mestrando em Educação pelo Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), Bacharel em Direito na Faculdade Católica de Rondônia-FCR e graduando em Ciências Sociais na Unir, Bibliotecário, tecnólogo em Gestão pública: Especialista em Gestão Pública, metodologia do ensino superior em Língua Portuguesa, Biblioteconomia e MBA em Governança e Gestão Administrativa. Bibliotecário Documentalista, Bibliotecário Documentalista Reitoria Abib/Proen do Instituto Federal de Rondônia. *E-mail:* pedro.martins@ifro.edu.br; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3490-8784>.

des na lógica de exploração do sistema capitalista.

**Palavras-Chave:** Leitura de imagem; pesquisa social; direito e marxismo; evolução histórica do Direito.

**Abstract:** This analysis provides a critical reading of the lecture *Uma evolução histórica do Direito do Brasil (A Historical Evolution of Brazilian Law)* by Professor Alysson Massaro, interpreting it as an audiovisual work that constructs fundamental social images for social science research. From a theoretical perspective aligned with Marxist historical materialism, the work decodes the presented visual and discursive narrative, which describes law's transition from pre-capitalist societies to modern capitalism. A paradigmatic shift is identified from the image of the "body-object" characteristic of societies where domination was direct and based on brute force (slavocracy, feudalism) – to the abstract image of the "legal subject" under capitalism, mediated by the contract. However, it is argued that this new image of formal freedom and equality masks continued relations of exploitation, now centered on the extraction of surplus-value through the sale of labor power. The analysis concludes that the law acts not only as a regulator but as an active producer of images that legitimize specific social orders, concealing power relations, and demonstrates the usefulness of this approach to denaturalize legal institutions and understand the continuities in the logic of exploitation within the capitalist system.

**Keywords:** Image reading; social research; law and marxism; historical evolution of Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, vale salientar que, a Imagine poder ler a história do Direito não apenas através de leis e textos antigos, mas também pelas imagens que contam como a sociedade se organizava. É mais ou menos isso que este estudo propõe. Tomando como ponto de partida uma palestra do professor Alysson Massaro sobre a evolução do Direito no Brasil, a pesquisa parte de uma ideia fascinante: a imagem e a palavra são formas diferentes de conhecimento. Enquanto a palavra precisa de um idioma específico para ser compreendida, a imagem é mais universal; seu significado depende do repertório visual e da bagagem cultural

de quem a observa. Foi justamente usando a leitura de imagens como ferramenta de investigação que este trabalho analisou a palestra.

O foco foi decifrar como duas imagens centrais o corpo-objeto (como o escravo, tratado como uma mercadoria) e o sujeito de direito (o cidadão livre e igual perante a lei) constroem uma narrativa visual sobre nossa história jurídica. A análise revela como essa transição de imagens não significou o fim da exploração, mas sim sua transformação, mostrando que por trás da ideia de igualdade formal, relações de poder e dominação continuam a moldar a sociedade. De uma maneira descomplicada, este estudo busca entender como o Direito, por meio de suas representações visuais, ajuda a contar a história do poder e da luta de classes no Brasil.

## 2 METODOLOGIA

Este estudo, de caráter qualitativo e teórico-bibliográfico, analisa o vídeo *Evolução Histórica do Direito do Brasil* através de uma metodologia que combina a análise documental com a leitura de imagens. Partindo da premissa de que a imagem é uma representação que demanda interpretação, diferente da palavra, que é um símbolo linguístico preciso, a pesquisa examinou o conteúdo audiovisual como documento primário.

A análise estruturou-se em três etapas: 1) a análise documental propriamente dita, que mapeou os elementos visuais centrais da narrativa; 2) a leitura crítica dessas imagens, indo além da descrição para captar seus significados sociais; e 3) a interpretação com base no referencial marxista, relacionando as construções visuais aos conceitos do materialismo histórico. O objetivo foi decifrar como as noções de “corpo objeto” e “sujeito de direito” constroem uma narrativa que revela as relações de poder e a função ideológica por trás da formação do Direito brasileiro. Conforme (Mauad, 2004), A compreensão humana é desafiada pela natureza distinta da palavra e da imagem. De um lado, a imagem é universal; sua interpretação não exige o conhecimento de um idioma como inglês ou árabe, mas se baseia no acervo cultural e visual do indivíduo, servindo como uma representação direta do mundo tangível ou ideias abstratas. Em oposição, a pala-

vra é culturalmente específica. Seu significado só é acessível a quem compreende a língua na qual ela está codificada. Para os demais, é apenas um ruído ou um sinal gráfico sem sentido. Nessa perspectiva, a palavra é um símbolo puro, cuja essência está no conceito que veicula. Assim, Mauad defende que ambas são modalidades de conhecimento complementares, porém cognitivamente separadas. Enquanto a palavra é precisa mas limitada, a imagem, embora mais imediata, carece de autonomia interpretativa, necessitando de um contexto para ser plenamente decifrada.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

Nos tópicos iniciais, o autor possui uma abordagem filosófica crítica no ramo do direito, assim favorecendo a reflexão de diversas óticas. O autor apresenta uma perspectiva de abordagem com corrente de pensamento do direito Marxista, pois existem pressupostos teóricos do autor filósofo e sociólogo Karl Marx, inclusive, podemos destacar que, até uma das editoras que o autor escreve e publica suas obras é a Boitempo, a mesma que foi lançado as edições atualizadas da obra, O Capital, (Marx, 2013) assim consta nas referências bibliográficas. A obra em análise, a palestra: uma evolução histórica do Direito do Brasil, proferida pelo professor Alysso Leandro Mas-saro, se insere no campo do direito a partir de uma abordagem filosófica crítica. Esta perspectiva não se limita a descrever institutos jurídicos, mas busca desvendar suas fundações ideológicas e suas relações intrínsecas com as estruturas de poder social. Ao adotar um viés analítico, o autor favorece a reflexão a partir de diversas óticas, convidando o espectador a questionar a neutralidade tradicionalmente atribuída ao ordenamento jurídico.

[...] a tolerância é pressuposto de coexistência pacífica, logo, deve estar na base de toda relação social. Em toda sociedade deve estar presente um certo grau de tolerância para que seus membros convivam pacificamente e é o grau de tolerância e de intolerância, a operar num determinado grupo social, que determina o grau de interação e de conflito nele gerado. E se a tolerância é pressuposto de paz social, a intolerância é fator de conflito. Mais tolerância, mais convivência pacífica, mais intolerância, mais conflitos e mais dificuldade de solução desses

mesmos conflitos (Bezerra, 2021, p. 180).

A partir da leitura do autor (Bezerra, 2021) a tolerância é entendida, igual, conviver bem com as diferenças, menos brigas, já a intolerância é igual brigar por causa das diferenças, seria mais confusão, imagine a sociedade como um carro, a tolerância é o amortecedor, absorve as imperfeições do caminho, as diferenças entre as pessoas garantindo uma viagem tranquila, a intolerância é andar com o amortecedor quebrado, cada pedrinha no caminho, cada pequena diferença vira um solavanco, um barulho incômodo, a viagem fica desconfortável, desgastante, e as peças do carro, seriam as relações sociais, começam a se quebrar.

Ou seja, (Bezerra, 2021) a partir disso, o direito, ao estabelecer parâmetros de conduta, funciona como o mecanismo de suspensão do corpo social. Quando a lei garante e promove a tolerância, ela atua como um amortecedor, suavizando o impacto das diferenças e permitindo uma convivência social harmoniosa. Por outro lado, a intolerância, quando não é coibida pelo ordenamento jurídico, faz com que cada desentendimento se torne um solavanco, desgastando progressivamente as relações sociais até o seu rompimento.

Em sua análise, o autor fundamenta que “haverá tantos direitos (objectivos) quantas forem as sociedades” (Consciência, 2004, p. 20), partindo do princípio de que o direito é inerente à vida em comunidade. Na sequência, define-se que “A mais importante das formas de sociedade é o Estado: sociedade politicamente organizada, fixada em certo território privativo, com soberania e independência” (Consciência, 2004, p. 19). Povo fixado num território, de que é senhor, e que dentro das fronteiras desse território institui, por autoridade própria, órgãos que elaborem leis necessárias à vida colectiva e imponham a respectiva execução” A fundamentação teórica que orienta essa análise crítica está ancorada na corrente de pensamento marxista do direito, recorrendo aos pressupostos do filósofo e sociólogo Karl Marx, se manifesta concretamente, por exemplo, na vinculação do autor à editora Boitempo, (Marx, 2013), portanto, na análise audiovisual, associação editorial reforça o compromisso do professor Massaro com uma leitura do direito que privilegia a análise materialista da história, compreendendo as normas jurídicas como superestruturas que refletem e legitimam as relações de produ-

ção dominantes em cada época, partindo desse arcabouço teórico, esta análise propõe uma leitura de imagens como pesquisa social, a palestra do professor Massaro, enquanto obra audiovisual, não se restringe à transmissão de conceitos abstratos; ela constrói e mobiliza um conjunto poderoso de imagens sociais que narram visual e discursivamente a evolução do Direito. Esta narrativa visual traduz, de forma palpável, a profunda mudança nas relações de poder que marcam a transição das sociedades pré-capitalistas para o capitalismo moderno. Nesse percurso, identifica-se uma transformação radical na imagem central do sujeito perante a lei. De um lado, temos a imagem da sociedade pré-capitalista, caracterizada pela força bruta e por vínculos diretos de dominação, como os entre senhor e escravo. Neste quadro, o corpo humano emerge como a imagem primordial um corpo-objeto mercantilizado, destituído de subjetividade, onde o Direito atua de forma “incidental”, como mero reflexo de uma dominação pessoal e concreta. De outro, com a ascensão da burguesia, assistimos a uma crucial transição para a imagem capitalista. A relação violenta e direta é suplantada por uma mediação abstrata: o contrato. A imagem do corpo-objeto cede lugar à imagem abstrata da subjetividade jurídica, na qual todos, em tese, se tornam iguais perante a lei. No entanto, conforme a análise apoiada em Marx revelará, essa nova imagem social opera como uma cortina de fumaça, mascarando sob a égide da liberdade e da igualdade formais uma nova e sofisticada forma de exploração econômica, na qual o trabalhador, “desposuído dos meios de produção”, vende sua força de trabalho. É através desta lente das imagens jurídicas da mais-valia, da desigualdade e das continuidades entre a escravidão e formas contemporâneas de precarização laboral que a palestra se converte em um instrumento fértil para a pesquisa social crítica. Esta leitura permite decifrar como o Direito não apenas regula, mas ativamente constrói a visão que a sociedade tem de si mesma, legitimando ordens específicas e, frequentemente, ocultando as relações de poder e exploração que as sustentam. O objetivo central desta análise é, portanto, explorar esse repertório de imagens para desnaturalizar as instituições jurídicas e compreender o Direito como um produto e um produtor dinâmico das relações sociais em constante transformação.

### **3.1 A Imagem Social do Direito: Do Corpo-Objeto ao Sujeito de Direito**

A palestra do professor Massaro, enquanto obra audiovisual, não apresenta apenas conceitos, mas constrói uma imagem social da evolução do Direito. Esta imagem pode ser lida como uma narrativa visual e discursiva que traduz a mudança nas relações de poder na sociedade.

A Imagem da Sociedade Pré-Capitalista: Massaro pinta um quadro onde a força bruta é a imagem central. A relação social fundamental é direta: senhor e escravo, senhor feudal e servo. Neste quadro, o corpo humano é a imagem primordial do direito (ou da sua ausência). O escravo não é um sujeito, mas um corpo-objeto, uma mercadoria capturada pela força, conforme destacado na análise. A imagem social aqui é de um vínculo vertical e violento, onde o Direito é “incidental”, mero reflexo de uma dominação pessoal e concreta.

A Transição para a Imagem Capitalista: A palestra descreve uma mudança crucial na imagem social. A relação direta e violenta é substituída por uma mediação abstrata: o contrato. A imagem do corpo-objeto dá lugar à imagem abstrata da subjetividade jurídica. Todos, em tese, são iguais perante a lei. No entanto, como a análise aponta com base em Marx, essa é uma imagem que mascara uma nova forma de dominação. O trabalhador, despossuído dos meios de produção, vende sua força de trabalho. A imagem social de liberdade e igualdade contratual esconde a realidade da exploração econômica.

#### **A Pesquisa Social através das Imagens Jurídicas**

A leitura da palestra como um conjunto de imagens sociais permite uma pesquisa crítica sobre o Direito.

A imagem da Mais-Valia, o conceito marxista de mais-valia, citado na análise, ganha uma imagem concreta, na sociedade escravista, a mais-valia é extraída visivelmente da exploração do corpo-objeto. No capitalismo, ela é extraída invisivelmente por trás da imagem neutra do contrato de trabalho, pesquisa social, inspirada por essa leitura, questiona: quais imagens de normalidade e legalidade ocultam relações de exploração hoje?

Superado o triste período da escravidão, com a Lei Áurea de 1888, surgiram as primeiras e ainda tímidas regras trabalhistas, que protegiam especialmente menores, ferroviários e tratavam de férias. Mas a proteção mais ampla do trabalhador só viria com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, em vigor até hoje, com muitas modificações, especialmente as da chamada Reforma Trabalhista de 2017 (Muylaert, 2020, p. 87).

A imagem em movimento da escravidão à Reforma Trabalhista, observa-se a análise final que é aguda e profunda ao perceber que, apesar dos avanços formais, o sistema capitalista citado por Marx continua operando, a imagem do contrato intermitente na atualidade, por exemplo, pode ser lida como uma nova configuração da venda da força de trabalho, a pesquisa social pode comparar a imagem do escravo como propriedade (passado) com a imagem do trabalhador precarizado como empreendedor de si mesmo (presente), revelando continuidades na lógica do sistema.

A imagem da desigualdade, a palestra fornece a imagem de que o Direito não é um campo neutro, mas um espaço de luta. A conquista de direitos pelas minorias, como a abolição da escravatura, é a substituição de uma imagem social (negro como objeto) por outra (negro como sujeito de direito). No entanto, a imagem da concentração de renda e da desigualdade estrutural, também mencionadas, mostra os limites dessa mudança. A pesquisa social deve, portanto, analisar o conflito entre a imagem legal da igualdade e a imagem real da desigualdade.

### **3.2 METODOLOGIA**

Este estudo configura-se como uma pesquisa qualitativa de natureza teórico-bibliográfica, fundamentada na análise crítica do vídeo: Uma evolução histórica do Direito do Brasil, do professor Alysson Massaro. A abordagem metodológica adotada integra a análise documental com os princípios da leitura de imagens como ferramenta de investigação social, conforme referencial teórico que distingue os níveis cognitivos da palavra e da imagem. Partindo do entendimento de que a imagem constitui uma representação visual que requer interpretação contextual, diferente da palavra que opera como símbolo linguisticamente delimitado, o estudo desenvolveu uma análise documental minuciosa do con-

teúdo audiovisual, examinando seus elementos discursivos, narrativos e retóricos como documento primário de pesquisa. A metodologia aplicada organizou-se em três eixos complementares: a análise documental do conteúdo audiovisual, que identificou as construções imagéticas fundamentais estruturadoras da narrativa sobre a evolução do Direito; a leitura de imagens como ferramenta analítica, que buscou explicar as imagens sociais construídas, transcendendo a mera descrição; e a abordagem teórico-interpretativa, que utilizou o referencial marxista como matriz para interpretar as imagens identificadas, estabelecendo relações entre as construções imagéticas e os conceitos do materialismo histórico. Esta triangulação metodológica teve como objetivo principal decifrar como as imagens sociais particularmente as noções de corpo objeto e sujeito de direito constroem uma narrativa sobre a evolução jurídica que revela as relações de poder e as estruturas de dominação subjacentes à formação do Direito brasileiro, analisando criticamente a função ideológica do Direito a partir das representações visuais construídas na narrativa examinada. Foram analisados os seguintes documentos. Conforme (Mauad, 2004), a relação entre palavra e imagem apresenta um desafio fundamental à compreensão humana. O autor destaca que uma imagem não é percebida dentro de um idioma específico, como o inglês ou o árabe, mas é interpretada com base no repertório visual de quem a observa. Nesse sentido, a imagem funciona como uma representação visual, seja de algo concreto ou abstrato. Em contrapartida, a palavra opera de maneira distinta: ela só é compreendida por quem domina a língua em que é expressa, do contrário, permanece como um mero sinal ou som desprovido de significado. Para o autor, a palavra atua como um símbolo cujo sentido está inteiramente contido no que ela representa e comunica, Mauad conclui que se tratam de formas de conhecimento distintas, ambas essenciais para a experiência humana, porém com capacidades cognitivas diferentes. A imagem, sozinha, não é autossuficiente em sua legibilidade; sua compreensão plena depende de mediação e interpretação.

#### **4 DESENVOLVIMENTO**

No primeiro momento, o autor aborda referente os contratos, nas relações estabelecidas, essa pessoa quando está trabalhando com di-

reito, ela tem um modo de relacionamento com um fenômeno jurídico profundamente distinto das relações que hoje para nosso direito está escrito em instituições como o código civil e constituição Código Penal todas estas normas advindas do passado eventualmente quando nós observamos manifestações que chamamos até mesmo por direito embora indevidamente assim, por exemplo normas comuns da Bíblia 10 e constituição federal do Brasil são normas totalmente distintos

No certo momento do vídeo, o autor faz a separação, o passado no qual a causa desta diferença do presente em relação ao passado as sociedades do passado são sociedades pré-capitalistas, nós chegamos ao menos dois grandes modos de um passado que não percebiam aqui tomando o caso ocidental da Europa como um exemplo não tivemos o feudalismo e escravismo como modos de produção anteriores ao capitalismo e seus modos de produção são de vinculação direta no e senhores com aqueles que são seus explorados e dominados portanto pela força para uma guerra pelos instrumentos, inclusive alguém escraviza alguém este ato de alguém escravizaram alguém não é um ato jurídico é um ato de força portanto aquele que é o escravo, não fez nenhum contra. Para ser escravo se o senhor já foi pego à força por conta disso o fundamental o estrutural do passado não passa pelo direito então nesta Sociedade do passado direito é incidental. Na primeira parte, o direito contemporâneo se não tomarmos escravismo a relação é direta de Senhor de escravos, quantos escravos uma relação de força bruta violência, inclusive quando o escravo ganha força quando ele ganha condições de se libertar do seu senhor esta relação pode muitas vezes inverter um povo que era o senhor pode se tornar escravo pode se libertar e se tornando depois sem uso deste povo que atentam uma visualização essa relação diretamente de força com a relação de exploração direta na Idade Média tensão direto alguém que tem até a exposição. No desenrolar do vídeo, autor Massaro, apresenta que são sociedades nas quais o poder o vínculo se estabelece de modo direto e quase sempre determinado pela força ou capitalismo então estabelece uma outra história nela, podemos dizer especificamente no direito essa história vai ser dando com a ascensão da burguesia na Europa com uma outra forma de arranjo do próprio trabalho agora passam

a vender sua força de trabalho são despossuídos e todos os meios de produção, inclusive os despossuídos até nos seus saberes específicos, não são mais artesão. No segundo momento, a subjetividade jurídica passa a ser fundamental o que não quer dizer que o capitalismo abandone eventuais antigas tradições morais religiosas da religião transformada as vinculações morais também alterados persistem até atualidade, por exemplo do direito de família por lá precisamos ainda existe uma carga moral muito grande quando falta aqui naquilo que está fundamentando as relações sociais são os vínculos contratuais entre as pessoas a possibilidade de ter capital para si ainda que a maioria não tenha tudo isso, passa a ser garantido mediante instrumentos jurídicos, então podemos enxergar uma história específica do direito na idade contemporânea.

Para o autor Thering:

A batalha pelo seu direito é um dever da pessoa cujos direitos foram violados para com ela mesma. A preservação da existência é a mais alta lei de toda a criação viva. Ela se manifesta em toda a criatura em instinto à preservação. Agora, o homem não está preocupa do apenas com a sua vida física, mas com sua existência moral. Porém, a condição para essa existência moral é correta na lei. Nela, o homem possui e defende a condição moral da sua existência – sem a lei ele se afunda ao nível animal, assim como os Romanos, de forma muito lógica, do ponto de vista da lei abstrata, colocavam os escravos no mesmo nível dos animais. A afirmação dos direitos legais de uma pessoa é, portanto, um dever de autopreservação moral a completa entrega desses direitos, agora impossíveis, mas que já foram possíveis, é o suicídio moral. Porém, a lei só agrega as diversas partes separadas, cada uma que contém uma condição moral de existência específica: propriedade, assim como o casamento, o contrato, assim como a honra (Thering, 2012, p.79).

Contudo, o autor usa o Materialismo histórico de Marx numa leitura crítica na abordagem para responder pressupostos epistemológicos do Direito para demonstrar a sua evolução. Com a abolição da escravatura, o homem negro encontra sua liberdade, logo passa a ter garantia. Ou seja, o direito foi fundamental, assim como o meio de alcançar a libertação dos alforriados, através das lutas das minorias.

Assim voltamos na história para entendermos o materialismo histórico, os moldes passados, assim para (Nabuco, 2003), jurista, que defendia a abolição a escravatura e os contratos estabelecidos com os senhores, a miséria que a civilização passava, tinha uma ótica reversível de combate que entendia a escravidão que incentivava o uso da força para gerar mais- valia que, em consequência privava a liberdade do escravo diante da lei e a natureza da época que aos olhos dos burgueses era normal e legal ao dominante oprimir o negro como mercadoria de troca, com isso, vai de encontro com a obra de (Freyre, 1981) que identificava à escravidão, no qual o negro era ponto principal para o senhores terem seus enriquecimentos no sistema capitalista e ao mesmo tempo, existia a ordem com a evolução econômica do país que se consolidava com a leis e normas da época, ou autor relata o tipo de sociedade, o que era no Brasil, no momento que o país atravessava com escravatura frente ao Direito, o corpo humano era objetificado e corporificado tido por objeto de mercadoria. Era visto como objeto de trabalho nas relações jurídicas entre a classe dominante (barões e burguesia) versus dominado (homem negro).

O autor faz relação da transição no tempo, entre feudalismo e capitalismo, dessa transição nas relações jurídicas entre dominado e dominante a sociedade, possuía senhores burgueses que legitimavam as apresentações de estruturas simbólicas de escravização.

Apresenta o corpo humano como objeto de propriedade, o dominado era visto como uma forma de produção.

Com os avanços, sabemos que o direito foi essencial para efetivação do direito à igualdade e liberdade, nos respectivos princípios do direito moderno. Segundo o a obra do autor (Locke, 1973), faço uma adaptação textual com próprias palavras para reflexão, pois assim o filósofo contratualista, Jonh Locke, defensor da propriedade privada, tinha como uma visão mercadológica do capitalismo, do negro ser submisso controlado pelo classe dominante, ideologia defendida, pois o mesmo tinha uma empresa inglesa que organizava e traficava os negros para América. Como princípio o direito natural da época que impunha a propriedade, era voltado unicamente ao seu dono, ser dominante, seriam os donos dos escravos.

Porquanto, aí entra a violação dos princípios constitucionais e a garantia do Direito.

Ausência da aplicação dos direitos e garantias fundamentais em tempos de escravidão.

Paradoxalmente, na mesma época em que se concediam direitos aos animais, negava-se tutela jurídica a determinadas classes sociais. Os estrangeiros, denominados *hostis*, não possuíam o amparo da lei. Os escravos, perante o Direito Romano, por lhes faltar o *status libertatis*, não possuíam personalidade jurídica. É comum, porém, encontrar-se, nos textos romanos, a palavra *persona* empregada no sentido de ser humano, como anota San Tiago Dantas. 6 O jurisconsulto Gaio, por exemplo, em uma divisão que apresentou quanto às pessoas, distinguiu duas espécies: livres e escravos, reconhecendo, pois, a estes a condição de pessoa. Malgrado a inferioridade jurídica dos escravos, em Roma chegaram a alcançar alguns benefícios, como o de participarem de entidades religiosas[...] obter algumas vantagens em relação aos senhores e adquirir, inclusive, com o seu pecúlio, o estado de liberdade (Nader, 2014, p.269).

O autor tece seus comentários, sobre a obra da estrutura da argumentação, proposto pelo autor Massaro e os ensinamentos da professora Marlen, referente o processo histórico, as explicações nos remete a escravidão na civilização egípcia, claro que em tempos diferentes, os povos egípcios para convivência pacífica utilizavam os escravos para construir os impérios estabelecidos pelos Faraós, já no Brasil, em comparação, com a chegada de Cabral, as caravanas os índios que aqui foram colonizados, os negros foram utilizados sua força de trabalho para construção da nação, para logo organizar regular as relações e a sociedade.

A evolução das leis no processo histórico, das instituições e institutos jurídicos que constituíram nosso Direito, hoje consolidado, a base e forma de convivência, essa cultura é importante, explanada pelo autor Massaro, pois para entender desde os primórdios desde os povos ágrafos da caverna até à vinda dos portugueses que aqui chegaram.

O lado negativo, foi o uso da mão-de-obra escrava e situações precárias pelas normas e leis da época que condiciona esse sistema opressor, sendo o direito tolhido e cerceado, pois os interesses estavam em

primeiro lugar, podem- se identificar que através do Direito civil, o autor estabelece as regras e normas jurídicas do sistema jurídico daquela época, que regulavam as atividades particulares, cada um por si, visando, o lucro, tratando os interesses individuais à frente. No desenvolver, analisamos os interesses eram protegidos pelo direito da classe dominante, em tempos passados, que era privado.

Diante das aulas prelecionadas, pela professora autor Massaro, identifique que o direito no Brasil, em analogia, se assemelha com sistema do direito romano com as legislações francesas e Alemã. Certamente, o direito disciplina antes assim como hoje, a sociedade, por estabelecer relações jurídicas das pessoas, seja uma com as outras, relacionando obrigações e deveres, com as coisas, ou seja, propriedade de posse, isso vai de acordo com o pensar do autor John Locke.

Assim como regulava a sociedade através do código Civil do século XX, as noções e relações jurídicas das pessoas, bens e dos fatos jurídicos, entretanto vindo avanços no tratamento nos direitos sociais, o direito da família, direito das coisas, direito das obrigações e sucessões.

No caso, hoje, a maior garantia da justiça é através do acesso à justiça para operabilidade para fazer justiça social, através do Direito, cita-se o princípio da operabilidade que leva em consideração que o direito é feito para ser efetivado e executado, no entanto, o sinônimo de justiça social é executado, os direitos sociais e são cumpridos.

[...] na prevenção ou resolução dos conflitos sociais, o Direito deverá orientar-se fundamentalmente pelo valor da justiça (vontade perpétua e constante de dar a cada um o que é seu, na formulação de Ulpiano: “[...] fixando critérios de repartição dos bens sociais. Esses critérios já assentaram no mérito (com a comprovada injustiça de se atender sobretudo ao mérito do nascimento), defendendo-se hoje que se deverá dar a cada um conforme o seu trabalho ou, numa fase mais avançada, a cada um de acordo com as suas necessidades. Mas o valor Justiça não é o único valor prosseguido pelo Direito. Há outros: a paz social, a segurança e a certeza jurídica (Consciência, 2004, p. 18).

Em reflexão de tudo, entendemos que os direitos sociais que consta na Constituição Federal, tem funcionalidade, percebemos o

avanço nas leis, o direito a dignidade, as garantias individuais é assegurado pelo Estado, a priorização do bem estar social, por meio das garantias das políticas públicas de Governo, por mais que existam algumas disfunções de governança e governabilidade na interoperabilidade no presente momento, as leis de hoje, são diferentes do sistema de leis do tempo de escravidão do passado, atualmente existe uma regulação e mudanças de comportamento nas relações jurídicas entre as partes, principalmente nas relações trabalhistas, apesar que ocorreram mudanças nas leis, assim como atual: Reforma trabalhista e Mini- reforma trabalhista, me parece que atualmente o Status quo está sendo mantido pelos juristas, por exemplo, na jurisprudência esta continua em permanecer o acidente de trabalho, do trânsito em percurso da casa até o trabalho, , então, são novas realidades que a sociedade enfrenta em mudanças nas condições de trabalho com o contrato intermitente que não nos remete ao tempo de escravidão, mas continua o sistema de modos de produção, no qual o individuo vende sua mão-de-obra ou força de trabalho para quem paga, o sistema capitalista citado por Marx continua operando em tempos atuais.

Segundo Marx, no ponto de vista autoral, a miséria seria utilizada como meio de dominação das classes dominantes para com os dominados, no processo das lutas de classes, nas relações de trabalho, sendo meios de produção *versus* força de trabalho.

Contudo, o capitalismo favorece a desigualdade, segundo Marx, naquilo que consiste de maneira desigual a concentração de renda, sempre será um problema na sociedade, os fatores socioeconômicos, pois está nas mãos dos detentores de riqueza, os donos dos meios de produção.

Mas a humanização da natureza nem sempre tem sido um processo harmônico. Marx foi dos primeiros apontar o caráter predador da burguesia, com reiteradas referências, por exemplo, à destruição dos recursos naturais pela agricultura capitalista. Sob esse aspecto, merece ser considerado precursor dos modernos movimentos de defesa da ecologia em benefício da vida humana. Do ponto de vista da Antropologia, o que sobreleva é a relação do homem com a natureza por meio do trabalho e a humanização sob o aspecto de autocriação do homem no processo

de transformação da natureza pelo trabalho. As mudanças nas formas de trabalho constituem os indicadores básicos da mudança das relações de produção e das formas sociais em geral do intercuro humano. O trabalho é, portanto, o fundamento antropológico das relações econômicas e sociais em geral (Marx, 2013 p.47-18).

Para Marx, desigualdade social se inter-relaciona, através do capitalismo, pois o rico tem que fazer o dinheiro movimentar-se, ou seja, a classe dominante detentora dos meios de produção para chegar a ser repassada indução à classe baixa (proletariado), nesta cadeia, o sistema dominante controla as relações sociais. (Melo, 2021) aborda que a passagem argumenta que, nos debates atuais sobre o Direito, existe uma falha importante: os teóricos modernos não estão a dialogar suficientemente com as ideias de pensadores mais antigos que já haviam criticado a noção de que o Direito é um sistema autónomo e independente, o texto salienta um fenómeno comum no mundo académico: o aparecimento de uma nova teoria força os estudiosos a visitar e reinterpretar obras clássicas. Este reexame permite criar pontes entre o pensamento antigo e as novas propostas, enriquecendo o debate. É precisamente neste ponto que a obra de Karl Marx se torna novamente relevante. Apesar de a sua formação inicial ter sido em Direito, Marx desenvolveu uma perspectiva profundamente crítica sobre a sua autonomia. A sua tese central, conhecida como materialismo histórico, postula que a superestruturada sociedade que inclui o Direito, a política e a cultura não é independente. Pelo contrário, ela é condicionada e moldada pela base material, ou seja, pela estrutura económica (as formas de produção, as relações de trabalho e as classes sociais). Para Marx, as leis e as instituições jurídicas não surgem de forma abstrata; são, na verdade, um reflexo e um instrumento das relações de poder e dinâmicas económicas dominantes numa determinada sociedade, assim finaliza (Melo, 2021). Posto isto, o direito opera como um produtor ativo de imagens sociais que legitimam ordens específicas. Partindo de uma leitura da palestra do professor Massaro, o autor identifica uma transição histórica fundamental: a substituição da imagem concreta do “corpo-objeto”, característica de sociedades pré-capitalistas onde a

dominação era exercida por meio da força bruta, pela imagem abstrata do “sujeito de direito” no capitalismo, mediada pelo contrato. Essa nova imagem, no entanto, longe de significar a emancipação plena, atua como uma cortina de fumaça ideológica, uma vez que “mascara relações de exploração continuadas, agora centradas na extração de mais-valia”. Dessa forma, a intertextualidade com a teoria marxista revela que a igualdade formal perante a lei é uma construção visual e discursiva que oculta a perpetuação da lógica exploratória inerente ao sistema capitalista.

A prossecução desses valores pode gerar leis injustas (quando vistas apenas na perspectiva do valor de justiça): as necessidades de paz social podem determinar a declaração do estado de sítio, com a consequente derrogação de várias liberdades (de trânsito, de associação, etc.) e a necessidade de segurança e certeza jurídica gerou leis sobre prescrição de direitos (os comerciantes, v.g., deverão reclamar o pagamento do preço das coisas que venderem dentro de determinado prazo, sob pena de se declararem prescritos os respectivos direitos para que não se eternizem situações de dívida, com as dúvidas e insegurança que causariam se os créditos só fossem reclamados largos anos depois das transacções) (Consciência, 2004, p. 18).

Nesse contexto, a metodologia de leitura de imagem audiovisual se consolida como uma ferramenta poderosa para a pesquisa social, pois permite desnaturalizar as instituições jurídicas, ao decodificar a narrativa visual, é possível compreender que o Direito não é um campo neutro, mas um espaço de luta onde a imagem da igualdade legal entra em conflito direto com a imagem persistente da desigualdade econômica estrutural. Essa abordagem, portanto, vai além da mera análise de textos legais, investigando as representações visuais que os sustentam, a intertextualidade estabelecida com o referencial marxista, citado diretamente pelo autor, ilumina as continuidades na lógica de exploração, permitindo traçar um paralelo crítico entre a figura histórica do escravizado, tratado como mercadoria, e formas contemporâneas de precarização do trabalho, demonstrando a utilidade da desconstrução de imagens para compreender as relações de poder que moldam a sociedade.

## 4.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação da metodologia de leitura de imagens à palestra do Professor Massaro revelou um repertório fundamental de imagens sociais que narram criticamente a evolução do Direito, demonstrando como as transformações nas relações jurídicas refletem e sustentam mudanças profundas na estrutura social. A análise permitiu identificar três resultados principais interligados, primeiramente, evidenciou-se a centralidade da imagem do corpo-objeto nas sociedades pré-capitalistas, onde o Direito assumia caráter meramente incidental e a dominação se exercia através de vínculos diretos de força, materializando-se na figura do escravizado como propriedade e instrumento de produção. Em segundo lugar, identificou-se a transição histórica para a imagem do sujeito de direito no capitalismo, uma abstração jurídica que substituiu a relação de força pela mediação universal do contrato, instituindo formalmente a igualdade perante a lei como princípio organizador. Contudo, e este é o terceiro resultado crucial, constatou-se que essa transição imagética não significou o fim da exploração, mas sim sua sofisticada transformação, tornando-a invisível sob a égide da igualdade formal e operacionalizando-a através do mecanismo sutil de extração da mais-valia no contrato de trabalho. A discussão desses resultados confirma a potência heurística da análise marxista para desvelar a função ideológica do Direito, centrando-se na desconstrução do caráter ilusório da imagem capitalista de liberdade. Enquanto o ordenamento jurídico garante universalmente o status de sujeitos de direito, a realidade material caracterizada pela desposse dos meios de produção força a maioria da população a vender sua força de trabalho, perpetuando assim relações de exploração de maneira mais eficaz e menos aparente. A análise promove ainda um debate fundamental ao estabelecer um paralelo histórico entre o corpo-objeto do escravizado e o trabalhador precarizado na contemporaneidade, exemplificado pela figura do contrato intermitente. Este paralelo não implica equiparação absoluta entre contextos históricos radicalmente distintos, mas revela a perturbadora continuidade da lógica sistêmica: a conversão da vida humana em instrumento de produção de riqueza para uma classe dominante. Dessa forma, a imagem da igualdade legal, cons-

truída com tanto esforço discursivo, entra em conflito direto com a imagem persistente da desigualdade econômica estrutural, desvelando as contradições imanentes ao sistema capitalista.

A relevância do ensino do direito é indiscutível, tendo em vista as consequências sociais que ensaja, variáveis segundo as diferentes perspectivas por que se pode orientar, constituindo, por isto, permanente desafio a reflexão do jurista. Os pressupostos e o desdobramento desta atividade podem ser considerados de modo paradigmático no ensino da Introdução à Ciência do Direito, de onde decorrem inferências válidas para os demais ramos do direito (Acevedo, 2014, p. 10).

Conclui-se que a leitura de imagens, conforme proposta neste estudo, consolida-se como método particularmente eficaz para a pesquisa social crítica, pois transcende a mera análise da letra da lei para investigar as representações sociais que a sustentam e as relações de poder que oculta. Esta abordagem permite compreender o Direito não como um conjunto neutro e estático de normas, mas como um campo dinâmico de luta e construção de sentidos, que simultaneamente reflete e produz a realidade social. Ao desnaturalizar as instituições jurídicas e revelar seus fundamentos materiais, essa perspectiva metodológica não apenas amplia nosso entendimento sobre a função social do Direito, mas também fornece instrumentos analíticos essenciais para desvelar as estruturas de dominação que persistem sob novas roupagens na sociedade contemporânea.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A palestra do Prof. Massaro, analisada criticamente, vai além de uma aula de história do direito, oferece um repertório de imagens sociais fundamentais para uma pesquisa social crítica, ao ler essas imagens do corpo-objeto ao sujeito de direito abstrato, da força bruta ao contrato, o pesquisador pode decifrar como o Direito atua não apenas para regular, mas para construir a visão que a sociedade tem de si mesma, legitimando certas ordens e ocultando relações de poder e exploração. A obra é, portanto, uma ferramenta valiosa para desnaturalizar as instituições jurídicas e entender o Direito como um produto e um produtor das relações sociais em constante transformação.

Enfim, diante dessa construção do capitalismo, passa a existir vários progressos com avanços perceptíveis na sociedade, inclusive de fato o direito civil foi essencial para efetivação da garantia do direito à igualdade, dignidade da pessoa humana e liberdade individual, nos respectivos princípios do direito moderno, o controle de pessoas, os comportamentos por meio das leis. O autor faz uma relação do homem negro com o homem branco, assim como, o autor Joaquim Nabuco, o outro autor Kar Marx, faz relação do materialismo histórico dos tempos passados com analogia jurídica até o presente momento. Diante disso o autor Massaro explica que o modo de produção, na existência do dominante e dominado gerava um vínculo contratual, por mais que não fosse respeitado, através dos dispositivos jurídicos para normatizar vieram depois, pois era legal à escravidão naquela época. Ou seja, o escravo era tratado como mercadoria para produção de Mais-valia, definido por mais Marx, de certo, o autor deixa claro que: essas relações sociais estabelecidas tinha uma relação jurídica, por trás, que através de contratos nas relações do trabalho regia o acúmulo de riqueza que a economia monetizada do estado para acúmulos de riquezas, por mais que fosse algo desumano escravizar um ser humano.

## REFERÊNCIAS

- ACEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do direito e contexto social**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da Economia Política**. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- CONSCIÊNCIA, Eurico Heitor. **Breve introdução ao estudo do direito**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2004.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 21. ed. Rio de Janeiro/ Brasília, Livraria José Olympio Editora, 1981.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o trabalho científico: Explicação das Normas da ABNT**. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2013.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Tradução E. Jacy Monteiro. Coleção Os Pensadores, vol. XVIII. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSARO, Alysso Leandro. **Grupo GEN Jurídico – Uma evolução histórica do Direito do Brasil**. 2020. (8m17s), col., son., You tube. Disponível em: <https://youtu.be/8NAbOMfg6IE>. Acesso em: 02 de set. 2025.

MELLO, Marcelo Pereira de (org.). **Justiça e sociedade**: temas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2001.

MUYLAERT, Eduardo. **Direito no cotidiano: guia de sobrevivência na selva das leis**. São Paulo: Contexto, 2020.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. Rio de Janeiro: GEN jurídico, 2014.

JHERING, Rudolph Von. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Hunter Books, 2012.

**Recebido em: 16/10/2025**

**Aprovado em: 27/01/2026**